



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVO E ACRESCENTA ANEXO NA LEI ORDINÁRIA Nº. 2.080/13, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Art. 10º e seu §1º da Lei Ordinária Nº. 2.080/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º. O Conselheiro Tutelar e o Presidente do Conselho Tutelar, no efetivo exercício da sua função, perceberá como remuneração mensal o correspondente ao Anexo I desta Lei.

Art. 2º. A Lei Ordinária Nº. 2.080/2013 passa a vigorar acrescida do Anexo III - Quadro de Vencimentos e Vagas referente ao valor do vencimento do Conselheiro Tutelar e Presidente do Conselho Tutelar, que se trata do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Ordinária o Anexo II referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o Anexo III referente à Declaração do ordenador da despesa (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Luz, 01 de março de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 01 DE MARÇO DE 2025

ANEXO III

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.080/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

VENCIMENTOS E VAGAS DE CONSELHEIRO TUTELAR			
ITEM	VAGAS	CARGO	VENCIMENTOS
1	04	Conselheiro Tutelar	R\$ 2.277,00
2	01	Presidente do Conselho Tutelar	R\$ 2.732,40

Luz, 01 de março de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 01 DE MARÇO DE 2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao § 2º, inciso I, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da **ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.080/2013**.

Gastos com Folha de Pagamento dos Servidores Municipais - 2024	Dotações Orçamentárias com Pessoal e Encargos (LOA 2025)	Folha de Pagamento Anual com a alteração do PL Complementar 002/2025 (vide Nota 1)	Impacto Orçamentário Financeiro - 2025 (vide Nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2026 (vide Nota 2)	Impacto Orçamentário-Financeiro 2027 (vide Nota 2)

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2025, 2026 e 2027 - Elaborado pela Assessoria Contábil

Nota 1: Folha de Pagamento Anual com Encargos Sociais e Trabalhistas, com aumento do custo mensal em R\$

Nota 2: A inflação estimada para 2025 e 2026 é de 5% a.a. conforme Banco Central do Brasil

Luz, 01 de março 2025.

WAGNER BOTINHA
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC/MG 23.393



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 01 DE MARÇO DE 2025

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas em razão da ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.080/2013, constantes nesta Lei Ordinária tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do Artigo 16 da Lei Complementar Federal N.º 101/2000).

Luz, 01 de março de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL